



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E DO OUTRO A EMPRESA: JOSE LUIZ DE ALMEIDA

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, 2000 - GLÓRIA D'OESTE – MT, CEP 78.293.000, inscrito no CNPJ 37.464.955/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO REMÉDIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 428.609 da SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 361.992.571-20, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, Glória D'Oeste – MT, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Agosto de 1993, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, CNPJ nº 17.862.182/0001-02, estabelecida na cidade de Porto Esperidião - MT, na Avenida Senador Julio Campos, 520, Centro, CEP 78.240-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr.º JOSE LUIZ DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.312.061-53 brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade nº MG 555.355 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz Manoel da Silva, S/Nº. Bairro Arlindo Mateus, CEP 78.293-000 Glória D'Oeste - MT, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente consiste:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “MUSICA PARA TODOS”, de forma a promover a formação da pessoa humana.

1.2. A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “MUSICA PARA TODOS”, se faz necessário para executar a musica a qual irá promover a formação da pessoa humana, a construção da cidadania, o desenvolvimento de habilidades sócio-educativas, o resgate de valores culturais, a descoberta de talentos e a profissionalização, integrando a música ao processo interdisciplinar que possibilite a redução das diferenças e contribua com a inclusão social de crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do presente instrumento será da data da assinatura do contrato até Abril 2017.

3.2. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Receberá a Contratada pelos serviços Musical citados na Cláusula segunda, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) valor a serem pagos em parcelas mensais.
- 4.2. Os pagamentos pelos Serviços serão feitos mensalmente de acordo com a entrega dos serviços mediante apresentação de relatórios devidamente atestados pelo órgão competente.
- 4.3. É condição do pagamento a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar corretamente preenchida, sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.
- 4.4. Havendo erro na nota fiscal esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.
- 4.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 4.6. A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato ou de impostos municipais não pagos ao tempo do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - 6.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 6.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 6.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 6.2.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 6.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
 - 6.2.6. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta.
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.3. Fornecer as diretrizes de trabalho a serem executados, dentro dos prazos previstos e convenientes;
- 7.1.4. Fornecer documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

7.2. DO CONTRATADO:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, probidade e lealdade os serviços contratados, atendendo com presteza todas as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 7.2.3. Elaborar os serviços de acordo com as solicitações e dentro dos prazos estipulados pelo Município;

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multas; que variam até 20% do valor do contrato, em caso de não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 8 – Assistencia Social

Subfunção: 244 – Assistencia Comunitaria

Programa: 487 – Descentralização das Ações de Assistencia Social

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção do Fundo de Assistencia Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 8 – Assistencia Social

Subfunção: 244 – Assistencia Comunitaria

Programa: 487 – Descentralização das Ações de Assistencia Social

Recurso: 29 – Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

Projeto/Atividade: 2.052 – Manutenção do Programa Bolsa Familia - IGD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 8 – Assistencia Social

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso

site: gloriadoeste.mt.gov.br
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 - 1105





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 487 – Descentralização das Ações de Assistência Social

Recurso: 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.084 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Glória D'Oeste – MT, 16 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE-MT

PAULO REMÉDIO

CONTRATANTE

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Leandro de Souza Remédio

RG Nº: 1466188-8 SSP-MT CPF Nº: 732.048.971-68

NOME: Sidiú da Silva

RG Nº: 1066543-9 SSP-MT CPF Nº: 615.800.151-15

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 - 1105

